

Proc. TC-005.169/2014-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

Em exame, nesta etapa processual, proposta de retificação do Acórdão nº 2.241/2018-1ª Câmara, por inexatidão material, a fim de corrigir a representação legal consignada no subitem 8.1.

A correção sugerida pela Secex/SP consiste, em síntese, na exclusão do nome do Sr. José Simões de Paiva Netto do subitem acima mencionado, para que passe a constar apenas a Legião da Boa Vontade – LBV como representada pelos causídicos ali indicados.

Ao perflustrar os autos, observamos que, embora a procuração que repousa à peça 6 mencione como outorgante apenas a LBV, as suas peças processuais passaram a ser apresentadas – a partir da citação dessa associação em solidariedade com o seu presidente (José Simões de Paiva Netto) e outros, o que ocorreu ainda no ano de 2015 – também em nome do seu presidente, sempre por intermédio dos advogados regularmente constituídos pela LBV. Até mesmo os substabelecimentos havidos nestes autos mencionam como outorgantes ambos responsáveis.

Tal fato nos leva a concluir pela existência de vício de representação do Sr. José Simões de Paiva Netto, fazendo-se necessário adotar, segundo pensamos, a solução prevista no art. 145, §1º, do RI/TCU, a fim de promover a regularização da representação em tela. Apenas no caso de insucesso de tal medida é que, a teor da parte final do aludido dispositivo, os atos praticados pelo procurador seriam tidos como inexistentes em relação ao Sr. José Simões de Paiva Netto.

Desse modo, com as devidas vênias por divergir da proposta de encaminhamento lançada à peça 89 pela unidade técnica, sugerimos ao E. Relator sejam adotadas providências a fim de regularizar a representação processual do Sr. José Simões de Paiva Netto, nos termos previstos no art. 145, §1º, do RI/TCU.

Por fim, registramos que, estando os autos em nosso gabinete, foram manejados Embargos de Declaração em face da deliberação acima referida, os quais sugerimos sejam apreciados pela Corte após a providência *supra* alvitada.

Ministério Público, em 19 de abril de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador